

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

**(Do Sr. DANILO FORTE)**

Altera a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer a obrigatoriedade do cadastramento de músicos acompanhantes ou arranjadores em fonogramas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer a obrigatoriedade do cadastramento de músicos acompanhantes ou arranjadores em fonogramas.

**Art. 2º** A Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## **CAPÍTULO V**

**Da utilização e cadastramento do fonograma**

"Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor deverá, obrigatoriamente, cadastrá-lo no ISRC (*International Standard Recording Code*) - Código Internacional Padrão para Gravações, bem como mencionará em cada exemplar:

I - .....

V - o nome dos músicos acompanhantes ou arranjadores."(NR)

## **CAPÍTULO VI**

**Da utilização da obra áudio visual**

"Art.81.....

§2º.....



\* C D 2 0 6 2 3 3 4 1 3 5 0 0 \*

VIII - o nome dos músicos acompanhantes ou arranjadores.

....."(NR)

## Título V

### Dos Direitos Conexos

#### Capítulo I

##### Disposições preliminares

"Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos, dos músicos acompanhantes ou arranjadores e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único -....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O IRSC é um Código Internacional Padrão para gravações, o qual é responsável pela identificação dos artistas, músicos e intérpretes em um fonograma, ou seja, permite o recebimento monetário correto das partes em caso de execução da música.

Mediante o ISRC de cada música/fonograma constam todos os dados dos músicos participantes, intérpretes, produtores e compositores. É por

este cadastro que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD identifica os participantes do fonograma para que cada um receba os rendimentos do em sua respectiva Associação (Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro, UBC ou qualquer outra que venha a ser criada)

Por displicência ou desinformação, milhares de músicos não recebem direito conexo e nem constam no cadastro do IRSC (*International Standard Recording Code*). Ou seja, apesar de recomendado, não há



\* C D 2 0 6 2 3 3 3 4 1 3 5 0 0 \*

obrigatoriedade do cadastro ISRC para músicos, ocasionando perda financeira e representatividade artística para os suprimidos participantes do fonograma.

Ademais, exsurge clara e insofismável, a necessidade de atualizarmos a lei de direitos autorais, possibilitando assim, o reconhecimento do trabalho realizado por milhões de músicos, entre os quais a grande maioria tem na música sua única fonte de renda.

Nesse diapasão, a presente proposição tem o escopo de atualizar a Lei nº 9.610/98 - Lei de Direitos Autorais, estabelecendo a obrigatoriedade dos produtores realizarem o cadastramento de músicos acompanhantes ou arranjadores no ISRC - Código Internacional Padrão para gravações.

Consideramos, portanto, que a legislação vigente se encontra incompleta e injusta em relação ao tema, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado **DANILO FORTE**



\* C D 2 0 6 2 3 3 3 4 1 3 5 0 0 \*